

Bruxelas, 9 de junho de 2026  
(OR. en)

9534/26

**LIMITE**

**CORLX 493**  
**CFSP/PESC 732**  
**COEST 390**  
**FIN 729**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

---

**DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO**

de ...

**que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas  
no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial,  
a soberania e a independência da Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros  
e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/145/PESC<sup>1</sup>.
- (2) A fim de assegurar a diversificação das cadeias de abastecimento dos operadores da União, é adequado introduzir novas derrogações temporárias ao congelamento de ativos e à proibição de disponibilizar fundos ou recursos económicos a uma entidade designada, permitindo a liquidação de operações, contratos e outros acordos celebrados com essa entidade e a aquisição, pela indústria, de componentes críticos fabricados por essa entidade. Os operadores deverão adotar e aplicar planos de diversificação adequados antes do termo dessa derrogação, com vista a permitir a transição para fontes de abastecimento alternativas.
- (3) Por conseguinte, a Decisão 2014/145/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 16, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2014/145\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2014/145(1)/oj)).

*Artigo 1.º*

(1) Ao artigo 2.º da Decisão 2014/145/PESC, é aditado o seguinte número:

«36. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes à entidade constante da entrada 692 constante da rubrica «Entidades» do anexo da presente decisão, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos àquela entidade, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas e após terem determinado que esses fundos ou recursos económicos são necessários para:

- a) A cessação, até 31 de dezembro de 2026, das operações, contratos ou outros acordos celebrados com a entidade constante da entrada n.º 692 antes de 23 de abril de 2026 e desde que o desbloqueamento ou a disponibilização de fundos ou recursos económicos estejam concluídos até 31 de dezembro de 2026; ou
- b) Aquisições industriais de componentes críticos fabricados por essa entidade e para os pagamentos correspondentes para a mesma entidade com vista a permitir a transição para fontes de abastecimento alternativas, desde que o desbloqueamento ou a disponibilização de fundos ou recursos económicos estejam concluídos até ...  
*[JO: inserir a data correspondente a 9 meses após a entrada em vigor da presente decisão].».*

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*